



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de agosto de 2019 – EDIÇÃO: 115 – ANO I – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – C.E.O. – CMDCA “Dispõe sobre as regras da campanha eleitoral do processo unificado de escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2020/2023, do Município de São João Batista do Glória/MG.” A Comissão Especial de Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº152/2012 e a Resolução nº170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.068/2002 e 1.446/2015, e ainda, CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 09 de agosto de 2019, que autorizou o início da campanha eleitoral do processo unificado de escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2020/2023, de acordo com o Edital nº 001/2019/CMDCA – S. J. B. do Glória; CONSIDERANDO a recomendação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Passos/MG, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Eder da Silva Capute; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90; RESOLVE: Art. 1º. Ficam neste ato publicadas as regras da campanha eleitoral do processo unificado de escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2020/2023. 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA ELEITORAL 1.1. O período da campanha eleitoral do processo de escolha para conselheiro tutelar será de 12 de agosto a 5 de outubro de 2019. 1.2. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA de São João Batista do Glória possa dispor. 1.3. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral. 1.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório. 1.5. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição. 2. DAS CONDUTAS VEDADAS 2.1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa. 2.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de São João Batista do Glória, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana; 2.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, rifa, sorteio, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio a candidatura; 2.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura. 2.2. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura. 2.3. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: 2.3.1. Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato; 2.3.2. Composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral; 2.3.3. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Estadual ou Federal, empresas privadas ou pelos partidos políticos; 2.3.4. A campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipal, Estadual ou Federal; 2.3.5. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; 2.3.6. A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06; 2.3.7. A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral; 2.3.8. A utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura; 2.3.9. A realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral; 2.3.10. A quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos; 2.4. A veiculação de propaganda em desacordo com o Edital nº 001/2019/CMDCA – S. J. B. do Glória, sujeito o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis. 2.4.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Governo Municipal. 2.5. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, “caput”, incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos. 2.6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. DAS CONDUTAS PERMITIDAS 3.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto, santinho) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de: 3.1.1. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA E DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR 4.1. A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição. 4.2. A impugnação de candidatura ou a



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

denúncia de propaganda eleitoral irregular devem ser realizadas na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Praça Belo Horizonte, nº22, Centro, 2º andar, de segunda a sexta das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: cmdca@gloria.mg.gov.br, contendo obrigatoriamente: 4.2.1. Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato, e nome completo do candidato impugnado/denunciado; 4.2.2. Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital nº 001/2019/CMDCA – S. J. B. do Glória ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha. 4.3. O pedido de impugnação de candidatura ou denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas nesta resolução será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha. 4.4. Atendidos os requisitos, a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a impugnação ou denúncia, por meio de despacho do Coordenador ou seu substituto, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos. 4.4.1. O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação; 4.4.2. O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. 4.5. Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso ao plenário do CMDCA, nos termos do Edital nº 001/2019/CMDCA – S. J. B. do Glória. 4.6. O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, por e-mail, sendo facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação. 4.7. Recebido o recurso, o Coordenador da Comissão Especial submeterá a nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido ao Plenário do CMDCA contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao Plenário a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura. 4.7.1. Serão indeferidos de plano pelo Plenário do CMDCA os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados e realizados em desacordo com os termos desta Resolução; 4.7.2. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo. 4.8. Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios. 4.9. O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2019/CMDCA – S. J. B. do Glória e nesta Resolução. 4.10. Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Especial do



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

Processo de Escolha deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público da Comarca de Passos/MG e ao órgão de lotação do envolvido. 4.11. É de inteira responsabilidade do candidato e do impugnante/denunciante informar o e-mail válido para o recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, não podendo alegar a perda de prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações. Art. 2º. Integra esta Resolução a RECOMENDAÇÃO da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos dos Idosos, à Saúde e das Crianças e Adolescentes da Comarca de Passos/MG, datada em 07 de agosto de 2019 e por isso deve ser estritamente observada. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 19 de agosto de 2019. FERNANDA APARECIDA PEREIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).**

**Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908**

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**